

Proc. 20.330 - 13

1945

CJT-185-45
MLP/DCB

Não se conhece de recurso extraordinário, interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Lycas e outros interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, que, reformando a sentença da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, dou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Espólio de Clemente Bernarchi, para julgar os recorrentes cedentes da ação, por não terem preenchido os requisitos do artigo 10º do Decreto 19.808, de 1931:

CONSIDERANDO que os recorrentes alegam ter a decisão recorrida violado direito expresso, por ter aplicado ao fato vertente o Decreto 19.808, de 28 de março de 1931;

CONSIDERANDO, porém, que não é possível levar-se a sério a aludida alegação, uma vez que na própria inicial se invoca a aplicação do mencionado decreto;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria e contra o voto do relator, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. - Costas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1945.

s) Oscar Saraiva	Presidente
a) Rómulo Cardim	Relator <u>ad-hoc</u>
a) Ercival Lacerda	Procurador

Aassinado em 17/3/45
Publicado no Diário da Justiça em 22/3/45